

POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Estudo Técnico Preliminar 71/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64658.007723/2026-35

2. Descrição da necessidade

A contratação trata-se de serviços de manutenção preventiva, corretiva, para o funcionamento dos dois elevadores tipo maca da Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA). A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/99, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção. Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores.

A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem *"ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação"*.

Dessa forma, considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que *"a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"* e que ainda estabelece no inciso III do parágrafo único do referido artigo que *"pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei"*.

Considerando que a Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que *"o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso"*.

Considerando todas as disposições contidas na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por fim, considerando que o PMPA não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, pacientes e cidadãos que utilizam os prédios da Instituição; necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços; justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)	3º Sgt CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS - Membro
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)	3º Sgt MAURICIO CRISTIANO SCAPIM - Membro
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)	Asp Thais Caroline Steigleder
ORENADOR DE DESPESAS	Cel FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza da contratação

Os itens do presente processo são considerados serviço comum de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, além de ser estabelecida, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e atos normativos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Conforme pode ser verificado no item 4.6 da Orientação Técnica Nr 002/2019, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o item se enquadra como “Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade”. Ademais, segundo o item 6.2 da referida Orientação Técnica, as atividades de “Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação e manutenção” atendem à “Definição de Serviço de Engenharia”, estabelecida no item 4.6 supracitado. Ou seja, se trata de manutenção de elevadores para transporte de carga e de pessoal.

4.2. Natureza continuada ou não continuada

Os itens do presente processo são considerados de natureza continuada, porque são necessários para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, ou seja, o órgão possui necessidade recorrente, com manutenção diário/semanal/mensal. A vigência anual, com possibilidade de prorrogação nos termos legais, proporciona previsibilidade administrativa, mais qualidade no planejamento orçamentário e estabilidade na prestação dos serviços, preservando a eficiência e possibilitando maior segurança jurídica, demonstrando assim, maior vantajosidade para a Administração.

4.3. Duração inicial do contrato

O contrato do presente processo terá duração de 12 (doze) meses, tendo em vista a sua natureza continuada, e que este período é necessário e suficiente para flexibilidade e uma avaliação mais frequente do desempenho do contratado, permitindo ao órgão decidir pela prorrogação ou encerramento do contrato.

4.4. Sustentabilidade

Os itens do presente processo estão sujeitos a critérios de sustentabilidade, porque foram encontrados critérios após consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e requisitos técnicos previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do painel de legislação ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Critérios de sustentabilidade encontrados:

Gestão de Resíduos Perigosos

Descarte de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos: Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e normas do IBAMA/CONAMA, exige-se a recuperação e destinação adequada desses resíduos a empresas autorizadas, evitando contaminação do solo e água.

Logística reversa de componentes: Peças substituídas (placas eletrônicas, baterias) devem ser encaminhadas para reciclagem ou tratamento seguro

Critérios de sustentabilidade que serão considerados como requisitos da contratação, e suas respectivas justificativas: todos os critérios encontrados serão utilizados, tendo em vista que se tratam de critérios que asseguram a segurança da contratante na execução dos serviços, e os mesmos não restringem a competitividade do certame.

4.5. Catálogo eletrônico de padronização

Os itens do presente processo não seguem um catálogo eletrônico de padronização, porque ainda não estão previstos após consulta no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

4.6. Padronização e indicação de marcas ou modelos

Os itens e componentes do presente processo, incluindo todas as peças de reposição e produtos de manutenção (como óleo lubrificante), devem ser obrigatoriamente compatíveis com a tecnologia e os padrões da Marca Alcer. Tal exigência é indispensável, visto que os insumos se destinam aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) Elevadores Tipo Maca já instalados no órgão, os quais operam com máquina Gerles WGL sem engrenagem, velocidade de 60 m/m e capacidade de carga para 1200kg ou 16 pessoas. Assim, a indicação das especificações da marca e do modelo existentes visa garantir a perfeita integridade física dos equipamentos, a segurança dos usuários e o pleno entendimento do objeto por parte das licitantes.

4.7 Manutenção com aplicação de peças e componentes sob demanda

4.7.1 Quanto ao fornecimento de peças ou componentes a serem empregados sobre demanda optou-se portanto pela previsão anual, que poderá ser empenhado para aprovação desse tipo de aquisição.

4.7.2 Sobre o conceito de peças/componentes subentende-se toda e qualquer peça/componente necessário para reparar um equipamento, os elevadores tipo maca, e fazer com que esse desempenhe plenamente suas funções.

4.7.3 Para aplicação das peças/componentes necessários para as manutenções e funcionamento dos equipamentos serão aplicadas pela CONTRATADA até o valor anual limite de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais). Mensalmente, para aplicação de peças e componentes será destinado um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.7.4 A Justificativa para o limite de valor mensal de R\$ 2000,00 (dois mil reais) em peças e componentes, que a CONTRATANTE fornecerá mensalmente sob demanda tem como referência uma estimativa de valor anual de gastos com peças para manutenção corretiva de equipamentos tendo em vista que os elevadores tipo maca são equipamentos novos com pouco mais de um ano de uso.

4.7.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA aplicação de peças/componentes sob demanda para execução de manutenção corretiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/componentes. A aplicação de peças/componentes incluirá as manutenções resultantes de imprudência e/ou falha de infraestrutura.

4.7.6. No final dos 12 (doze) meses de contrato, o valor mensal para aquisição de peças e componentes será reajustado conforme o índice IGP- M (índice geral de preço ao mercado – FGV) acumulado anualmente.

4.7.7. O valor previsto mensal no item 4.7.3, será empregado sob demanda e mediante análise e aprovação do Fiscal de Contrato e da Fiscalização Administrativa. O faturamento das peças e componentes empregados ficará sujeito à efetiva aplicação da peça e correção da função do equipamento, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

4.7.8. Havendo a necessidade de valores superiores ao previsto no item 4.7.4 , a demanda será submetida à apreciação do Escalão Superior.

4.7.9. A CONTRATADA ao identificar a necessidade do emprego de peças/componentes deverá abrir uma O.S (Ordem de Serviço) contendo os seguintes itens: data da abertura/retirada do equipamento; localização do equipamento; Identificação do equipamento; descrição do defeito e solução. Aberta a OS, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, enviar um relatório, impresso e via e-mail, contendo a descrição da O.S e a pesquisa da peça(s) ou componente(s) necessários para o conserto.

4.7.10. A aquisição de peças/componentes deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado (preferencialmente, três ou mais orçamentos), respeitado o limite de valor estabelecido mensalmente. As peças/ componentes a serem fornecidos em substituição às danificadas deverão ser novas e preferencialmente originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

4.7.11. A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a pesquisa de preços apresentada pela CONTRATADA ou apresentar pesquisa de preços complementar, em substituição à pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA;

4.7.12. A CONTRATADA deverá realizar a aquisição de peças/componentes pelo menor valor da pesquisa de preços aprovada pela CONTRATANTE. dias úteis

4.7.13. A aquisição das peças/componentes e o envio do comprovante deverão ser apresentados e enviados via email no prazo máximo de 03 (três) após a data de aprovação da pesquisa de preços pela CONTRATANTE.

4.7.14 O valor máximo a ser cobrado pela CONTRATADA pela aquisição da peça/componente estará limitado no máximo a 20% (vinte por cento) acima do valor indicado na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

4.7.15. Peças de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), de aquisição pontual em lojas genéricas de materiais em mercado local, poderão ser adquiridas sem a necessidade de apresentação de (3) três orçamentos. Entretanto, se o Gestor/Fiscal de contrato levantar ou receber orçamentos significativamente 3 de 8 inferiores ao valor apresentado na Nota Fiscal pela CONTRATADA, ou seja, com diferença a menor superior a 25%, tal diferença será descontada na próxima fatura.

4.7.16.A CONTRATADA será responsável pela destinação e descarte das peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo rigorosamente as normas e legislação ambiental vigentes.

4.7.17. O descarte ocorrerá por solicitação da contratante e mediante autorização expressa dessa. Para bens patrimonizados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.7.18. Deverão ser aplicadas apenas peças/componentes novos, sendo vedado o uso de peças/componentes reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela contratante.

4.7.19.. Será vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

4.7.20. O repasse pela aquisição das peças e componentes pela CONTRATADA somente será efetuado após a instalação, reparo e comprovado funcionamento do equipamento consertado.

4.7.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia, de no mínimo 03 meses, para toda peça /componentes aplicados e consertos dos equipamentos.

4.7.22. Não será admitido a aquisição de peças e componentes que já tenham sido empregados no reparo, dentro do prazo de garantia estipulado no item 4.7.20.

4.7.23. Os valores decorrentes da manutenção com aplicação de peças e componentes autorizados, deverão ser lançados e liquidados na parcela de manutenção mensal da execução do serviço.

4.7.24. A inclusão e o consequente pagamento dos valores na fatura, descrita no subitem anterior, ficam estritamente condicionados ao cumprimento do disposto no item 4.7.20, mediante a entrega do relatório comprobatório e o envio do respectivo comprovante por e-mail, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

4.8. Vedação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo não estão sujeitos à vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), ressalvada a estrita necessidade de compatibilidade técnica com os componentes da Marca Alcer especificados no item 4.6. Fora desta condição de compatibilidade essencial à segurança e ao funcionamento das máquinas existentes, não foram identificadas marcas ou modelos no mercado que não possam atender à presente contratação, permanecendo o certame aberto à ampla competitividade para o fornecimento dos materiais e insumos compatíveis.

4.9. Necessidade de amostras, prova de conceito, protótipo ou testes

Os itens do presente processo não necessitam de prova de conceito, amostra, protótipo, testes nem outras formas de avaliação de conformidade do objeto aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, porque não se tratam de itens de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração, e suas características são bem conhecidas no mercado.

4.10. Carta de solidariedade

Os itens do presente processo não necessitam de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, porque são considerados itens que qualquer fornecedor, revendedor ou distribuidor possui autonomia para fornecimento, revenda ou distribuição.

4.11. Garantia de execução

O presente processo não exige garantia de execução, porque não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração

4.12. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

O presente processo exige garantia de manutenção e/ou assistência técnica conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), porque se trata de aquisição de material de consumo e não se trata de material/serviço de alta complexidade, do qual o órgão precisa ter segurança de que as suas necessidades serão atendidas

4.13. Vistoria prévia

A realização de vistoria prévia do local de execução é um direito assegurado ao interessado para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, ocorrendo sob as seguintes condições:

- Caráter facultativo: A vistoria é opcional e a sua não realização não impede a participação no certame.
- Agendamento obrigatório: Deve ser agendada previamente pelo e-mail assistsocial@mpa.eb.mil.br.
- Dias e horários: Realizada de segunda a sexta-feira, das 11h às 15h, acompanhada por servidor designado, permitindo-se a marcação em data e horário diferenciados.
- Identificação do representante: O representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade civil e credencial da empresa que comprove sua habilitação para o ato.
- Comprovação: Após a visita, será emitido o Atestado de Visita Técnica, assinado por ambas as partes, e a licitante deverá declarar formalmente o conhecimento das condições locais.
- Dispensa da vistoria: Caso opte por não realizar a visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, assumindo o ônus por qualquer desconhecimento, dúvida ou esquecimento posterior.

4.14. Da Estrutura de Atendimento e Prazos de Resposta

Para garantir a eficiência na execução dos serviços continuados e a adequada gestão da mão de obra, a Contratada deverá assegurar a prestação dos serviços na cidade de Porto Alegre ou Região Metropolitana, observando as seguintes condições:

- Disponibilidade operacional: A Contratada deverá dispor de canais de comunicação diretos e eficazes para receber os chamados da Administração.
- Prazo de resposta (Manutenção Corretiva): Os acionamentos para manutenções corretivas deverão ser atendidos no prazo máximo de [Inserir número, ex: 2 (duas)] horas, contados a partir da formalização do chamado.
- Gestão de pessoal: A Contratada responderá integralmente pela supervisão, coordenação e controle de seus funcionários durante toda a execução contratual.
- Mobilização local: Fica sob total responsabilidade da Contratada a logística de deslocamento de materiais, ferramentas e pessoal necessários para o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência

4.15. Considerações acerca da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

4.15.1. Critério de julgamento

No presente processo o critério de julgamento será o forma menor preço, porque se trata de contratação que visa uma proposta viável com e menor dispêndio de recursos públicos que se fizerem necessários.

4.15.2. Regime de execução

No presente processo o regime de execução será empreitada por preço global, porque o objeto contratual é plenamente dimensionável, com escopo, quantitativos e especificações técnicas definitivos. Esse modelo assegura que a contratada assuma integralmente os custos, riscos e encargos para execução do serviço dentro do valor total fixado, sem ajustes posteriores por eventuais imprecisões orçamentárias iniciais.

4.16. Considerações acerca do Sistema de Registro de Preços

4.16.1. Enquadramento como Sistema de Registro de Preços

O presente processo não se trata de Sistema de Registro de Preços, porque o presente processo não se enquadra em nenhuma possibilidade do Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.17. Considerações acerca da participação como licitante

4.17.1. Participação de Pessoa Física como licitante

O presente processo permite a participação de Pessoa Física como licitante, porque levando em consideração a natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação. A presente contratação não necessita exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física

4.17.2. Participação de Consórcio como licitante

O presente processo permite a participação de consórcio como licitante, porque levando em consideração a natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que um consórcio consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

4.17.3. Participação de Cooperativa como licitante

O presente processo permite a participação de cooperativa como licitante, porque levando em consideração a natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que um consórcio consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Cenários

Cenário Nr 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos para atender à necessidade da contratação do presente processo;

Cenário Nr 02: Órgão solicitar os materiais / serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos para atender à necessidade da contratação do presente processo;

Cenário Nr 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas para atender à necessidade da contratação do presente processo.

5.2. Análise e comparação de cenários

Cenário Nr 01: não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade.

Cenário Nr 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

Cenário Nr 03: há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

5.3. Soluções para o cenário

Assim, pode-se verificar que o único cenário viável para atender à necessidade da contratação do presente processo foi o cenário Nr 03.

Para viabilizar este cenário, a equipe de planejamento levou em consideração as seguintes possibilidades:

Solução Nr 01: O órgão entrar como Unidade Gestora Participante em Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou IRPs em andamento que atendessem às necessidades e características do objeto.

Solução Nr 02: O órgão entrar como Unidade Gestora Não Participante por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) Vigentes. Assim, Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou ARPs vigentes que atendessem às necessidades e características do objeto.

Solução Nr 03: O órgão realizar o próprio processo como Unidade Gestora Gerenciadora. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, restou esta a única opção viável.

5.4. Situação do mercado

Após considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do órgão, não foram encontradas inovações no segmento do serviço e/ou bem pretendido.

5.5. Restrições do mercado

Após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores não foi considerada restrita, não havendo necessidade de os requisitos que limitam a participação serem flexibilizados, podendo a necessidade ser atendida com ampla concorrência de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Elementos a se produzir/contratar/executar

Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva integral da frota de transporte vertical do órgão (02 elevadores tipo maca), englobando as seguintes atividades obrigatórias:

- Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza, lubrificação, regulagem e testes dos cabos de tração, sistemas de freio, quadros de comando elétrico, chaves de limite, barreira infravermelha e nivelamento de piso da cabine (conforme ABNT NBR 16.000).
- Manutenção Corretiva: Diagnóstico de falhas, substituição de componentes avariados por peças novas e originais, e testes de segurança pós-reparo.
- Fornecimento de Insumos e Ferramentas: Todo o fornecimento e substituição de insumos (lubrificantes, graxas, querosene, estopas e demais acessórios), assim como os equipamentos necessários para a realização dos serviços, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- Chamados de Emergência: Atendimento técnico imediato em caso de paralisação do equipamento ou passageiro retido, observando o prazo de resposta estipulado neste Termo de Referência.
- Registro Técnico: Emissão de Relatório Técnico de Manutenção (RTM) ou Ordem de Serviço após cada intervenção, detalhando o estado do elevador e as ações executadas.

6.2. Considerações acerca dos critérios de habilitação das licitantes

6.2.1. Exigência e/ou Dispensa de habilitação econômico-financeira das licitantes

O presente processo não pode dispensar as condições de qualificação econômico-financeira, pois o presente processo não se enquadra nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

6.2.2. Justificativas dos quesitos de habilitação econômico-financeira das licitantes

O presente processo limita-se à análise da certidão negativa de insolvência civil ou certidão negativa de falência, e à análise do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), tendo em vista que esses quesitos são necessários e suficientes, não sendo necessários para este objeto a exigência de demais quesitos que afetariam a eficiência e eficácia do processo.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo em vista que o índice de Liquidez Corrente (LC) será suficiente para verificar a qualidade econômico-financeira da licitante para viabilizar a execução do objeto, pois reflete diretamente sua capacidade de honrar obrigações de curto prazo com recursos circulantes, essenciais para custear insumos, mão de obra especializada e atendimento emergencial ininterrupto exigido na manutenção de elevadores.

6.2.3. Exigência e/ou Dispensa de habilitação técnica das licitantes

O presente processo não pode dispensar as condições de qualificação técnica, pois o presente processo não se enquadra nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

6.2.4. Justificativas dos quesitos de inscrição em conselho profissional

O objeto contratual envolve a atividade de manutenção de elevadores, a qual está sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme as seguintes normativas:

- Resolução CONFEA nº 218/73: Define as atribuições profissionais dos engenheiros, conferindo competência para projetos, instalação, inspeção e manutenção de elevadores.
- Resolução CFT nº 101/20: Disciplina as competências dos Técnicos Industriais em Mecânica e Eletromecânica, assegurando a habilitação para manutenção de sistemas de transporte vertical.
- Lei Municipal nº 12.002/2016 (Porto Alegre/RS): Exige expressamente que as empresas de manutenção de elevadores atuantes no município estejam registradas no conselho competente e mantenham profissionais legalmente habilitados.

6.2.5. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-operacional

Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferente

6.2.6. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-profissional

A exigência de profissional técnico responsável (Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe correspondente) justifica-se pelas seguintes razões:

- Reserva legal de atribuição: A supervisão dos serviços de transporte vertical é atividade regulamentada e privativa de profissionais registrados no CREA ou CFT, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/73 e da Resolução CFT nº 101/20.
- Responsabilidade civil e criminal: O profissional responderá diretamente pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos de transporte de pacientes (maca), mitigando riscos de acidentes graves na Organização Militar de Saúde.

6.2.7. Justificativas da similaridade e proporcionalidade técnico-profissional

A exigência de comprovação de responsabilidade técnica por meio de ART/TRT limitada a 1 (um) elevador fundamenta-se nos seguintes critérios:

- Proporcionalidade técnica: O quantitativo estabelecido (1 elevador) representa 50% do objeto, cumprindo os limites legais de moderação. Ele atesta a capacidade técnica do profissional sem onerar ou afastar potenciais licitantes do certame.
- Expertise prática no ambiente hospitalar: Garante que o profissional responsável possui vivência direta e domínio técnico na execução de manutenções em equipamentos de transporte vertical de grande porte (maca), assegurando precisão em intervenções corretivas e preventivas na PclinMPA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a manutenção preventiva e corretiva foi estipulada essa quantidade baseada na quantidade de elevadores tipo maca do órgão. Atualmente o órgão possui 02 (dois) elevadores tipo maca, os quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva mensal para cada unidade durante todo o ano. Fórmula de cálculo empregada: 02 (dois) elevadores x 12 (doze) manutenções mensais x 05 (cinco) anos de vigência inicial = 60 (sessenta) serviços. O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas por até mais 05 (cinco) anos, totalizando o limite máximo de até 10 (dez) anos de prestação de serviços, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que o valor de referência para o cálculo baseou-se na mediana apresentada no Relatório de Pesquisa de Preço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 68.460,48

A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores desta Policlínica Militar de Porto Alegre não serão parcelados, devendo ser licitados em grupo único (lote integrado), por força das seguintes razões técnicas e legais:

- Configuração de Sistema Único e Integrado (Art. 40, § 3º, II e Art. 47, II da Lei nº 14.133/2021): Os elevadores da organização militar operam sob especificações técnicas homogêneas e compartilham componentes eletromecânicos e lógicos críticos (softwares de controle e segurança). O Artigo 40, § 3º, II da nova Lei proíbe expressamente o parcelamento quando o objeto configurar sistema integrado, dado o risco iminente à segurança do conjunto em caso de pluralidade de prestadores. [1, 2]
- Mitigação de Riscos de Segurança (ABNT NBR 16.000): A fragmentação da manutenção entre diferentes empresas geraria incompatibilidade de procedimentos técnicos, sobreposição ou omissão de responsabilidades em falhas sistêmicas e perda de rastreabilidade de eventos, violando as diretrizes de segurança integrada fixadas pela ABNT NBR 16.000.
- Responsabilidade Técnica Indivisível (Resolução CONFEA nº 218/73 e Resolução CFT nº 101/20): A natureza da manutenção exige a assunção de responsabilidade técnica integral por profissional legalmente habilitado. A divisão dos equipamentos pulverizaria o controle civil e criminal sobre os sinistros, quebrando a padronização dos protocolos operacionais e a necessária continuidade dos registros de responsabilidade técnica perante os conselhos de classe.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas

O presente processo não está correlacionado com o nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

10.2. Contratações interdependentes

O presente processo não está dependente de nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO)

O presente processo está alinhado com o seguinte Objetivos Estratégicos (OE) desta OMS:

11.1.1. Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações, de forma a propiciar melhores condições para decisão, por meio das iniciativas principais de fortalecer a governança das contratações, visando buscar maior efetividade do Plano de Contratações Anual e informar sobre os integrantes desta OMS sobre a relevância do planejamento para compras e contratações.

11.2. Plano de Contratação Anual (PCA)

O presente processo está registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações desta OMS, sob o número 89/2025;

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O presente processo está alinhado com o Plano de Logística Sustentável desta OMS, uma vez que foi elaborado em consonância com a lógica da otimização do uso de material permanente, observando critérios de sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de economicidade:

Redução de custos operacionais por meio da prevenção de gastos emergenciais, otimização de recursos na aquisição de peças e eliminação de penalidades por descumprimento legal.

12.2 O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de eficácia e eficiência:

Eficácia: Operação dos elevadores dentro dos padrões de segurança e desempenho técnico exigidos.

Eficiência: Agilização de respostas a falhas e racionalização das rotinas de manutenção preventiva.

12.3. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos humanos:

Liberação da equipe interna para atividades essenciais do órgão, transferindo para a contratada a execução integral das tarefas técnicas especializadas.

12.4. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos materiais:

Prolongamento da vida útil dos equipamentos mediante reposição programada de componentes e uso sustentável de insumos.

12.5. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos financeiros:

Aplicação racional dos recursos orçamentários, evitando desperdícios com multas, sobrecustos energéticos e intervenções corretivas não planejadas.

12.6. Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

O presente processo empregará o IMR, tendo em vista que:

- a. É exigência legal para contratos de serviços contínuos, conforme IN SEGES/MP nº 05/2017, permitindo mensurar objetivamente a qualidade da execução contratual;
- b. Vincula pagamentos a metas de desempenho, assegurando que valores públicos sejam aplicados conforme resultados efetivos;
- c. Monitora indicadores críticos como disponibilidade dos equipamentos, tempo de atendimento a emergências e conformidade documental; e
- d. Gera dados para aprimoramento de futuras contratações, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Recursos humanos para implantação da solução

O presente processo não necessita de recursos humanos para viabilizar a implantação da solução, porque a execução do serviço de manutenção é integralmente responsabilidade da contratada, conforme escopo definido. A empresa habilitada deverá mobilizar sua própria equipe técnica especializada, sem demandar alocação de servidores ou militares do órgão para atividades de implantação

13.2. Recursos materiais para implantação da solução

O presente processo não necessita de recursos materiais para viabilizar a implantação da solução, pois todos os insumos, ferramentas, equipamentos de teste e peças de reposição necessários serão fornecidos exclusivamente pela contratada, conforme estabelecido no Projeto Básico. O órgão não disponibilizará recursos materiais adicionais.

13.3. Recursos humanos para manutenção da solução

O presente processo não necessita de recursos humanos para viabilizar a manutenção da solução, visto que a contratada deverá manter equipe técnica própria e permanente para atendimento das demandas, incluindo plantão emergencial 24h. Não há previsão de envolvimento de servidores do órgão em atividades operacionais de manutenção.

13.4. Recursos materiais para manutenção da solução

O presente processo não necessita de recursos materiais para viabilizar a manutenção da solução, uma vez que a contratada é responsável por prover todos os materiais (lubrificantes, peças, kits de segurança) exigidos. O órgão não cederá almoxarifado, insumos ou infraestrutura física.

13.5. Recursos humanos para gestão e fiscalização da solução

O presente processo não necessita de capacitação de recursos humanos para viabilizar a gestão e fiscalização da solução, pois a equipe administrativa interna do órgão já possui expertise consolidada em fiscalização de contratos de serviços técnicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O presente processo não apresenta possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessárias medidas de gestão de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento concluiu sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A equipe verificou que todos os itens do Estudo Técnico Preliminar estão adequados e coerentes, avaliando que:

a. a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la;

b. a contratação da solução é necessária e oportuna;

c. o objeto pode ser legalmente contratado; e

d. os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados para o contratante.

A equipe declara que a contratação é viável técnica e economicamente e propõe pelo prosseguimento da contratação com as demais etapas de planejamento da contratação, para elaboração do termo de referência, para subsequente elaboração do instrumento convocatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS CAROLINE STEIGLEDER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 11:51:08.



Documento assinado digitalmente

CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS

Data: 21/07/2026 11:54:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

MAURICIO CRISTIANO SCAPIM

Data: 21/07/2026 13:42:27-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAURICIO CRISTIANO SCAPIM

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES

Data: 21/07/2026 12:59:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES

Ordenador de Despesas

POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Contrato 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	160400-POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	RAFAEL COREZOLA CARMOSIN	04/08/2026 12:14 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64658.007723 /2026- 35

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64658.007723/2026- 35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE E

A União Federal, por intermédio da Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA), Órgão do Ministério da Defesa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09544774/0002-39 (Fundo do Exército) / 09544774/0001 58 (Tesouro Nacional), estabelecida na Avenida João Pessoa, nº 651, Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo _____, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64658.007723/2026- 35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 90/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal continuada para 02 (dois) elevadores tipo maca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, totalizando no máximo 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES

Autoridade competente

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE toda a documentação e informações relativas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026/PMPA** (contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os dois elevadores tipo maca da Policlínica Militar de Porto Alegre), composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução do objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

Porto Alegre, RS, de.....de 2026.

(nome da empresa)
(Nome do Representante e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e espaço destinado à realização do objeto da contratação, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026/PMPA** (contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os dois elevadores tipo maca da Policlínica Militar de Porto Alegre), e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Porto Alegre, RS, de.....de 2026.

(Nome do Responsável da PMPA que acompanhou a realização da vistoria e assinatura)

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A _____ (*a empresa licitante*), por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), sediada à _____ (*endereço completo da empresa*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, participante da Licitação decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026/PMPA** (contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os dois elevadores tipo maca da Policlínica Militar de Porto Alegre), promovida pela POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e execução do objeto da contratação, e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

Porto Alegre, RS, de.....de 2026.

(nome da empresa)
(Nome do Representante e assinatura)

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Equipe de Planejamento da Contratação do Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Elevadores tipo Maca

Número do processo: 64658.007723/2026-35

Assunto: abertura de processo eletrônico objetivando a contratação do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores e plataformas da Policlínica Militar de Porto Alegre.

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de **02 (dois) Elevadores tipo Maca**, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar do marco inicial da execução contratual.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de seis indicadores de qualidade:

- Peças empregadas nas manutenções preventivas, corretivas e preditivas ;
- Índice de quebras (número de chamados corretivos);
- Tempo para Atendimento aos Chamados (Tempo de Resposta) ;
- Tempo para solução aos chamados (ORDENS DE SERVIÇO);
- Rotinas de manutenção preventiva (procedimentos periódicos);

- Acionamento de garantia (Retorno e retrabalho);

2.1. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.1.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.2. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador nº 01 – Peças Empregadas nas Manutenções Preventivas, Corretivas e Preditivas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar as peças empregadas nas manutenções de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de uso de peça inadequada, paralela ou sem comprovação de procedência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e análise das Notas Fiscais/Certificados de Garantia
Forma de acompanhamento	Pessoal, efetuado pelo Fiscal Técnico do contrato no momento da substituição do componente
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal consolidada do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início da vigência	Da data da assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis para ajuste no pagamento	• Sem ocorrências = 20 Pontos • 1 ocorrência = 10 Pontos • 2 ocorrências = 5 Pontos • 3 ocorrências = 1 Ponto • 4 ocorrências ou mais = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 4 ou mais ocorrências no mês, a fiscalização abrirá processo administrativo para aplicação das penalidades legais contratuais
Observações	Peças consideradas de desgaste natural miúdo (lâmpadas de botão, fusíveis) ficam dispensadas de NF individualizada, registrando-se apenas na Ordem de Serviço.
Exemplo	Se a Contratada instalar 1 contatora elétrica sem comprovação de originalidade no mês, o indicador pontuará 10 pontos (perda

	de 10 pontos na nota global)
--	------------------------------

Indicador nº 02 – Índice de Quebras (Número de Chamados Corretivos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o funcionamento contínuo do equipamento, reduzindo paradas por quebra que causem transtorno ou desassistência aos usuários
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de quebra/falha técnica paralisante no mês de referência
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências registradas em livro próprio ou sistema
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo Fiscal Técnico através do livro de registros ou relatório gerencial
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Identificação do número de paralisações por panes técnicas ocorridas no mês de referência
Início da vigência	Da data da assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis para ajuste no pagamento	• Sem ocorrências = 20 Pontos • 1 ocorrência = 10 Pontos • 2 ocorrências = 5 Pontos • 3 ocorrências = 1 Ponto • 4 ocorrências ou mais = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 5 ou mais ocorrências de quebra no mesmo mês, será avaliada a aplicação de sanções por inexecução parcial do objeto
Observações	Chamados decorrentes comprovadamente de mau uso por parte dos usuários ou oscilações graves na rede elétrica externa da concessionária não pontuarão negativamente
Exemplo	Se o Elevador Maca 01 quebrar 2 vezes no mês devido a falha de componentes, a empresa receberá 10 pontos neste indicador

Indicador nº 03 – Tempo para Atendimento aos Chamados (Tempo de Resposta)	
Item	Descrição
Finalidade	Manter as condições satisfatórias de agilidade de pronto-atendimento ao chamado
Meta a cumprir	Atendimento de chamados comuns em até 2 horas; chamados de emergência (passageiro preso em cabine) em até 30 minutos (plantão 24h)

Instrumento de Medição	Análise de relatório com requisições de serviço e cruzamento de horários (acionamento x chegada).
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal através dos canais oficiais de abertura de chamados técnicos
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Percentual de chamados atendidos com tempo superior à meta em relação ao total de chamados abertos no mês
Início da vigência	Da data da assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis para ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 5 Pontos 3 ocorrências = 1 Ponto 4 ocorrências ou mais = 0 Pontos
Sanções	Caso os atrasos em chamados fiquem na faixa crítica (acima de 2,5%), a gestão avaliará abertura de processo administrativo de penalidade
Observações	O objetivo deste indicador é garantir o comprometimento imediato da contratada com o reparo e socorro de usuários na Policlínica
Exemplo	Houve 100 chamados técnicos no mês. Apenas 1 deles estourou o prazo de chegada de 2 horas. Percentual = 1%. O indicador pontuará 8 pontos

Indicador nº 04 – Tempo para Solução aos Chamados (Ordens de Serviço)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o restabelecimento e a liberação definitiva do equipamento para uso em tempo hábil
Meta a cumprir	Solução definitiva e encerramento da OS em até 24 horas úteis para problemas comuns
Instrumento de Medição	Análise de relatório de Ordens de Serviço (OS) com registro de data/hora de encerramento técnico
Forma de acompanhamento	Monitoramento das OS abertas versus o efetivo retorno de operação do elevador tipo Maca
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Percentual de Ordens de Serviço concluídas acima do prazo estipulado frente ao total do mês
Início da vigência	Da data da assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis para ajuste no	- Sem atrasos (Percentual = 0%) = 10 Pontos - De 0,1% a 1,0% de atrasos na entrega = 8 Pontos - De 1,1% a 2,5% de atrasos na entrega = 4 Pontos

pagamento	De 2,6% a 5,0% (ou mais) de atrasos = 0 Pontos
Sanções	Enquadramento na faixa crítica (acima de 2,5% de atraso na entrega do equipamento consertado) gera notificação formal de advertência
Observações	Fatores alheios à empresa (sala de máquinas trancada por servidores da Policlínica ou indisponibilidade de peças raras no mercado nacional, justificadas previamente) suspendem a contagem do prazo
Exemplo	Houve 10 consertos realizados no mês. 1 deles demorou 48 horas úteis sem justificativa aceita. Percentual = 10%. Pontuação obtida: 0 pontos

Indicador nº 05 – Rotinas de Manutenção Preventiva (Procedimentos Periódicos)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o cumprimento das exigências do cronograma de rotinas preventivas obrigatórias voltadas à garantia de vida útil do maquinário
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de rotina preventiva negligenciada ou não realizada no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal através dos relatórios técnicos e checklists mensais assinados
Forma de acompanhamento	Pessoal, por meio de verificação dos livros de registros e vistorias físicas dos fiscais
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de rotinas técnicas não executadas no período. Cada item do cronograma não cumprido equivale a 1 ocorrência
Início da vigência	Da data da assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis para ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 5 Pontos 5 ocorrências = 1 Ponto 10 ocorrências ou mais = 0 Pontos
Sanções	Caso ocorram 10 ou mais omissões de manutenção preventiva em um único mês, será aplicada multa por descumprimento contratual grave
Observações	O plano de manutenção deve obedecer às diretrizes estipuladas nas tabelas de encargos de engenharia do Termo de Referência.
Exemplo	A empresa realizou a manutenção mensal, mas o fiscal constatou que a lubrificação dos cabos de tração de um elevador foi ignorada (1 ocorrência). O indicador pontuará 10 pontos

Indicador nº 06 – Acionamento de Garantia (Retorno e Retrabalho)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a quantidade de vezes que a Policlínica ficou com o equipamento inoperante devido a retrabalho técnico (peça trocada que voltou a apresentar a mesma pane em curto prazo)
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de retrabalho ou recall técnico no mês de apuração
Instrumento de Medição	Constatação formalizada por meio de reaberturas de chamados para o mesmo componente
Forma de acompanhamento	Pessoal, efetuado pelo Fiscal Setorial através do controle do livro histórico de ordens de serviço
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação quantitativa de chamados repetitivos abertos para sanar o mesmo defeito em um intervalo inferior a 15 dias
Início da vigência	Da data da assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis para ajuste no pagamento	• Sem ocorrências = 20 Pontos • 1 ocorrência = 10 Pontos • 2 ocorrências = 5 Pontos • 5 ocorrências = 1 Ponto • 10 ocorrências ou mais = 0 Pontos
Sanções	O registro de 3 ou mais retrabalhos no mês demonstra imperícia técnica crônica da contratada, ensejando abertura de processo de penalidade administrativa
Observações	Retornos ocasionados por defeitos de fabricação ocultos da peça (comprovados via laudo do fabricante) não entram nesta contagem punitiva.
Exemplo	O técnico consertou a trava da porta da cabine na segunda-feira, mas na quarta-feira a porta voltou a travar pelo mesmo motivo (1 ocorrência de retrabalho). Pontuação obtida: 10 pontos

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO (CÁLCULO DO VALOR DA NF)

3.1. As pontuações obtidas nos 6 indicadores acima totalizarão a nota mensal de execução da empresa, variando de **0 a 100 pontos**.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, serão ajustados e glosados pela aplicação direta do **Fator de Ajuste** sobre o valor contratual previsto da fatura, conforme a seguinte tabela oficial:

Faixas de Pontuação Atingida	Pagamento Mensal Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor mensal previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor mensal previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor mensal previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor mensal previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor mensal previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto + Processo de Multa	*0,90
* OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.		

- Fórmula Legal de Liquidação

Valor devido por Nota Fiscal = [Valor mensal contratual previsto] X [Fator de ajuste de nível de serviço]

4. CHECKLIST DE AVALIAÇÃO MENSAL DE NÍVEL DE SERVIÇO (IMR)

- **Mês/Ano de Referência:** [Mês/Ano]
- **Contrato Nº:** [Número]
- **Empresa Contratada:** [Nome da Empresa]
- **Fiscal Técnico Avaliador:** [Nome / Posto / Graduação]

PARTE 1: VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES E CONTAGEM DE PONTOS

Indicador 01 – Peças Empregadas (Máximo: 20 Pontos)

- Houve aplicação de peças paralelas, usadas ou sem comprovação de Nota Fiscal/Garantia no mês?
- () **NÃO** (Zero ocorrências) - **Marcar 20 Pontos**
- () **SIM** (Apenas 1 ocorrência) - **Marcar 10 Pontos**
- () **SIM** (Apenas 2 ocorrências) - **Marcar 5 Pontos**
- () **SIM** (Apenas 3 ocorrências) - **Marcar 1 Ponto**
- () **SIM** (4 ou mais ocorrências) - **Marcar 0 Pontos**
- **Pontos Obtidos no Indicador 01:** [] pontos.

Indicador 02 – Índice de Quebras / Chamados (Máximo: 20 Pontos)

- Quantas paralisações por quebra ou pane técnica os elevadores de maca sofreram no mês?
- () **NENHUMA** (Zero ocorrências) - **Marcar 20 Pontos**

- () **1 QUEBRA - Marcar 15 Pontos**
- () **2 QUEBRAS - Marcar 10 Pontos**
- () **3 QUEBRAS - Marcar 5 Pontos**
- () **4 QUEBRAS - Marcar 1 Ponto**
- () **5 OU MAIS QUEBRAS - Marcar 0 Pontos**
- **Pontos Obtidos no Indicador 02:** [] pontos.

Indicador 03 – Tempo de Resposta / Chegada (Máximo: 10 Pontos)

- Qual foi o percentual de chamados onde o técnico atrasou para chegar (meta: até 2h comum / 30min emergência)?
- () **0%** (Nenhum atraso ocorrido) - **Marcar 10 Pontos**
- () **Entre 0,1% e 1,0%** de chamados com atraso - **Marcar 8 Pontos**
- () **Entre 1,1% e 2,5%** de chamados com atraso - **Marcar 4 Pontos**
- () **Mais de 2,5%** de chamados com atraso - **Marcar 0 Pontos**
- **Pontos Obtidos no Indicador 03:** [] pontos.

Indicador 04 – Tempo de Solução / Entrega da OS (Máximo: 10 Pontos)

- Qual o percentual de consertos que estouraram o prazo de entrega definitiva (meta: até 24h úteis)?
- () **0%** (Todas as OS fechadas no prazo) - **Marcar 10 Pontos**
- () **Entre 0,1% e 1,0%** de OS atrasadas - **Marcar 8 Pontos**
- () **Entre 1,1% e 2,5%** de OS atrasadas - **Marcar 4 Pontos**
- () **Mais de 2,5%** de OS atrasadas - **Marcar 0 Pontos**
- **Pontos Obtidos no Indicador 04:** [] pontos.

Indicador 05 – Rotinas de Manutenção Preventiva (Máximo: 20 Pontos)

- Quantos itens do cronograma preventivo mensal ou elevadores deixaram de ser revisados?
- () **NENHUM** (100% das preventivas executadas) - **Marcar 20 Pontos**
- () **1 ITEM** negligenciado - **Marcar 10 Pontos**
- () **2 ITENS** negligenciados - **Marcar 5 Pontos**
- () **5 ITENS** negligenciados - **Marcar 1 Ponto**
- () **10 OU MAIS ITENS** negligenciados - **Marcar 0 Pontos**
- **Pontos Obtidos no Indicador 05:** [] pontos.

Indicador 06 – Índice de Retrabalho / Garantia (Máximo: 20 Pontos)

- Houve reabertura de chamado para o mesmo defeito no mesmo elevador em menos de 15 dias?
- () **NÃO** (Nenhum retrabalho técnico) - **Marcar 20 Pontos**
- () **SIM** (Apenas 1 ocorrência de retorno) - **Marcar 10 Pontos**
- () **SIM** (Apenas 2 ocorrências de retorno) - **Marcar 5 Pontos**
- () **SIM** (3 ou mais ocorrências de retorno) - **Marcar 0 Pontos**
- **Pontos Obtidos no Indicador 06:** [] pontos.

PARTE 2: CÁLCULO DA NOTA GLOBAL E ENQUADRAMENTO

SOMA TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL (Somar os pontos obtidos nos itens 01 a 06):
[] Pontos.

Assinale a faixa correspondente à pontuação final para definir a glosa:

- () **De 90 a 100 pontos** - Nível Excelente. Pagamento de **100%** (Fator 1,00)
- () **De 80 a 89 pontos** - Nível Regular. Desconto de **3%** (Fator 0,97)
- () **De 70 a 79 pontos** - Nível Insatisfatório. Desconto de **5%** (Fator 0,95)
- () **De 60 a 69 pontos** - Nível Crítico. Desconto de **7%** (Fator 0,93)
- () **De 50 a 59 pontos** - Nível Inaceitável. Desconto de **10%** (Fator 0,90)
- () **Abaixo de 50 pontos** - Defasagem Grave. Desconto de **10% + Abertura de Penalidade Administrativa** (Fator 0,90*)

PARTE 3: MEMÓRIA DE CÁLCULO FINANCEIRO

- **Valor Mensal Nominal do Contrato:** R\$ []
- **(-) Valor Total da Glosa Aplicada no Mês:** R\$ []
- **(=) VALOR LÍQUIDO AUTORIZADO PARA PAGAMENTO:** R\$ []

PARTE 4: REGISTRO DE OCORRÊNCIAS / JUSTIFICATIVAS DA FISCALIZAÇÃO

(Espaço para o fiscal descrever quais peças falharam, relatar comportamento dos técnicos ou justificar se aceitou algum atraso por força maior).

Porto Alegre/RS, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **THAIS CAROLINE STEIGLEDER**
Data: 16/06/2026 14:48:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS CAROLINE STEIGLEDER
Presidente da Equipe de Contratação



Documento assinado digitalmente
CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS
Data: 16/06/2026 14:55:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS
Membro da Equipe de Contratação



Documento assinado digitalmente
MAURICIO CRISTIANO SCAPIM
Data: 16/06/2026 15:58:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO CRISTIANO SCAPIM
Membro da Equipe de Contratação